



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 REGISTRO DE PREÇOS**

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã E.S., com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 150/2004 e 1.063/10, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 4.121, de 29 de janeiro de 2019.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 - Modalidade:** Pregão Presencial

**1.2 - Processo Administrativo nº** 101/2019

**1.3 - Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO POR LOTE

**1.4 - Participação:** A participação neste Pregão é ampla às empresas, com tratamento diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, conforme Art. 47 e 48 da LC 123/06.

**1.5 - Objeto:** Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios originais, juntamente com a prestação de serviço de remoção nos veículos automotores que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota.

**1.6 - Dotação Orçamentária:** As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

### **2 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

2.1 - Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no **Anexo I**.

2.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - A Sec. Municipal de Administração e Finanças será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame, todos as Secretarias Municipais.

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal Nº 150/2004.

#### **4 - DATA, HORÁRIO E LOCAL**

##### **Pregão Presencial nº011/2019**

**Dia:** 26 de FEVEREIRO de 2019.

**Horário:** 13h00min.

**Local:** Sala do Setor de Licitação, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES.

#### **5 - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

5.1 - As empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site [www.saoroquedocanaa.es.gov.br](http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação e as demais publicações deste certame no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

5.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br](mailto:licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3729-1300. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

5.3 - A impugnação do Edital deverá ser promovida através de protocolo na Sede da PMSRC, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

5.4 - A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

5.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Município de São Roque do Canaã durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

6.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **7 - CREDENCIAMENTO**

7.1 - O credenciamento será iniciado no dia, hora e local especificado no item 4 para a sessão pública do Pregão.

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.

7.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

7.5.1 - TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.

7.5.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

7.5.3 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - ANEXO 5 (MODELO)

7.5.4 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO).

7.6 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação

7.8 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

**8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã**

**Pregão Presencial nº 011/2019**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

**A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã**

**Pregão Presencial nº 011/2019**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 9 - PROPOSTA DE PREÇO – MODELO ANEXO 8

9.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

**a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;**

**b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile, e-mail e dados bancários;**

**c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;**

**d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.**

9.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

9.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

9.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

9.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

9.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 e MODELO DE PROPOSTA ANEXO 8, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

### 9.7 - SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

## 10 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

10.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

10.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

10.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

10.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

10.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

10.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.12 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

10.13 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMSRC.

10.14 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

10.15 - Sendo aceitáveis as propostas, serão abertos os Envelopes nº 02 - HABILITAÇÃO, das empresas classificadas e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.16 - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.

10.17 - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, serão automaticamente inabilitadas.

10.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame.

10.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.20 - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

10.21 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.22 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

### **11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

11.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por Cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

#### **11.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

#### **11.5 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

11.5.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## 11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 11.6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar:

a) 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória o fornecimento do objeto da contratação.

b) **DECLARAÇÃO** da empresa proponente:

- b1) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;
- b2) de que o exame dos documentos técnicos anexos são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;
- b3) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;
- b4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.
- b5) Declaração de que dispõe de **no mínimo a infra estrutura** (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Equipamentos e Infra-Estrutura	Un.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos.	Un.	01
02	Multímetros	Un.	01
03	Lavadora de peças	Un.	01
04	Elevador para remoção de cx. de marcha / motor	Un.	01
05	Macaco tipo jacaré	Un.	03
06	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	Un.	01
07	Medidor de compressão de cilindros	Un.	01
08	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Un.	01
09	Elevador de veículos capacidade 2.500 kg	Un.	02
10	Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Un.	01
11	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores	Un.	01
12	Desparafusadeira pneumática	Un.	02
13	Aparelho de teste para bateria e alternador	Un.	01
14	Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Un.	01
15	Aparelho para carga emergencial de bateria	Un.	01
16	Guincho para remover motor (girafa)	Un.	01
17	Aparelho de Solda tipo Mig	Un.	01
18	Alinhador de Estrutura Hidráulica	Un.	01
19	Spoter	Un.	01
20	Esmerilhadeira	Un.	01
21	Estufa para pintura	Un.	01
22	Pistola pintura de gravidade	Un.	01
23	Compressor mínimo 120 libras	Un.	02
24	Lixadeira	Un.	01

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25	Politriz	Un.	01
26	Aparelho para Alinhamento e balanceamento com sistema computadorizado	Un.	01
27	Alinhador de faróis	Un.	01
28	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	Un.	01
29	Aparelho Identificador para teste de vazamento de cilindro	Un.	01
30	Painel de secagem Rápida	Un.	01
31	Bomba Vácuo	Un.	01
32	Lâmpada de Ponto	Un.	01
33	Medidor de pressão de bomba de óleo de motor	Un.	01
34	Estabilizador de corrente para trocar bateria	Un.	01
35	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	Un.	01
36	Aparelho de medir oscilação de sensores	Un.	01
37	Balanceadora de pneus	Un.	01
38	Desmontadora de pneus	Un.	01
39	Prensa	Un.	01
40	Furadeira de bancada	Un.	01
41	Esmeril	Un.	01
42	Arrebitador de Lona de Freio	Un.	01
43	Bomba para troca de óleo a vácuo	Un.	01
44	Área coberta e fechada com piso para acomodação dos veículos, equipada com sistema de segurança eletrônico monitorado 24 hs. com câmeras nas dependências, iluminação adequada e com capacidade para comportar todos os veículos cobertos.		
45	Lavador de veículos	Vagas	01
46	Lavadora de veículo e aspirador de pó	Conj.	01
47	Sala para montagem de motores e câmbio	sala	01
48	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Sala	01
49	Aparelho para teste de óleo de freio	Un.	01

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b5<sub>1</sub>) A respectiva infra estrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “b5”;

b5<sub>2</sub>) A Declaração de que trata a alínea “b5” deverá ser apresentada com a real infra estrutura da empresa proponente.

b5<sub>3</sub>) As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “b5” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, pelo Gerente de Frotas, Máquinas e Equipamentos.

**c) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela licitante e o objeto desta licitação.**

**d) Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente.**

**e) Alvará de licença emitido expedido pelo Corpo de Bombeiros militar do Espírito Santo.**

11.6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

11.6.3 - A PMSRC poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão.

## 11.7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**(a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

**(b)** (a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

**(c)** balanço patrimonial;

**(d)** demonstração do resultado do exercício;

**(e)** demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;

demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

notas explicativas do balanço.

**(f)** (a.2) Para outras empresas:

balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

demonstração do resultado do exercício.

Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**(g)** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um). As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

**(h)** Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**(i)** (c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

**(j) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.**

**(k)** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**(l)** A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

## **11.8 - DECLARAÇÕES**

11.8.1 - Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88. (Anexo 6)

11.8.2 - Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Anexo 7).

11.8.3 - A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

## **12 - RECURSOS**

12.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

12.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, situada na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, no horário das 07:30 às 16:30 horas.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

13.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver interposição de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da PMSRC.

13.3 - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior do PMSRC.

### **14 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - Homologada a licitação, a PMSRC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo 8.

14.2 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação/retirada.

14.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.4 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

### **15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

### **16 - DA ASSINATURA E DA VIGENCIA DO EVENTUAL CONTRATO**

16.1 – Em caso de eventual solicitação dos serviços, deverá ser obrigatoriamente lavrado o contrato, o qual deverá observar o período de vigência de até 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - O prazo para a assinatura do contrato é de 03 (três) dias, após a sua retirada.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da Ata, não atender à exigência do item 16.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**17 - ORIENTAÇÕES SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 - As informações relativas a forma e as especificações dos serviços a serem prestados, estão descritas nos item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

**19- RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

19.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 10 do Termo de Referência.

**20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 - À LICITANTE VENCEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multas:

b.1) Moratória

b.2) Compensatória

c) cancelamento da Ordem de Serviço ou Rescisão da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã,

e) Impedimento de licitar junto o Município de São Roque do Canaã, e,

f) Declaração de inidoneidade.

20.2 - A penalidade de advertência será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de São Roque do Canaã;

20.3 - A penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de

descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;

20.4 - A penalidade de multa compensatória será aplicada no patamar:

20.4.1 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de Serviço a ser expedida;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE VENCEDORA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

20.4.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:

- a) se recusar a assinar a Ata ou retirá-la fora do prazo estabelecido no edital;
- b) inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;

20.4.3 - Caso a LICITANTE VENCEDORA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

20.4.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 20.4.2, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;

20.4.5 - O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

20.4.6 - A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

20.5 – A penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.

20.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;

20.7. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a LICITANTE VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

20.7.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

20.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE VENCEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

20.9. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de São Roque do Canaã, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9.1 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

20.10. - As penalidades impostas neste capítulo não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e na legislação aplicável ao caso.

## **21 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

21.3 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor da PMSRC.

21.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

21.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

21.6 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

**ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO 2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL (MODELO)

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES (MODELO)

ANEXO 8 – MODELO PROPOSTA

ANEXO 9 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 10 - MINUTA DE CONTRATO

São Roque do Canaã-Es, 13 de fevereiro de 2019.

**RAMON MAGNANGO**

**Pregoeiro Oficial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1) DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1) O objeto é o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios originais, juntamente com a prestação de serviços de remoção, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos veículos automotores que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescentados ou substituídos à respectiva frota.

### 1.2) DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

1.2.1) Os veículos passíveis de prestação dos serviços, objeto de eventual contratação, são os que encontram-se discriminados nos **anexo I** deste Termo de Referência.

1.2.2) Serão objetos de prestação dos serviços os veículos que vierem a ser adquiridos a qualquer título no período de vigência da Ata e/ou contrato, igualmente sujeitos às disposições do presente Termo de Referência, excetuando os veículos que estejam em garantia de fábrica.

1.2.3) Os veículos enquanto estiveram na garantia do fabricante, realização as revisões programadas nas concessionárias credenciadas, encaminhada a estas pelo gestor do contrato, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XVII da lei 8.666/93, caso a empresa vencedora não seja concessionária da marca.

1.2.4) Também serão objetos de prestação dos serviços os veículos que a municipalidade deva dar manutenção oriundos de obrigação contratual futura, assumida na vigência Ata e/ou contrato, igualmente sujeitos às disposições do presente Termo de Referência.

1.2.5) Os veículos da frota municipal ou que a municipalidade por obrigação contratual deva dar manutenção, cobertos por seguro, não ficarão obrigados a realizar os serviços junto a empresa proponente vencedora, quando da necessidade de uso do seguro, podendo em caso de seu interesse fazê-lo em local diverso (devidamente fundamentado pelo gestor do contrato), exceto seja tal empresa proponente a autorizada.

1.2.6) Os serviços de troca de óleo e filtro e borracharia poderão ser realizados através de outros contratos, caso esta municipalidade decida por fazer procedimentos licitatórios específicos para estes tipos de serviços.

### 2) DA JUSTIFICATIVA:

2.1) A eventual contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos veículos é de suma importância, pois, a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo visando atender as atividades meio e fim com eficiência e eficácia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2) A necessidade de contratação de uma única empresa por menor preço global para fornecimento de peças e serviço de mão-de-obra justifica-se por várias incompatibilidades caso sejam realizados por empresas diferentes, tais como:

- Envio de peças erradas por parte da empresa de peças causando perda de prazo por parte da empresa de mão-de-obra;
- Dificuldade em acionar a garantia em função de problema, se por motivo de má colocação ou por defeito na peça.
- Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento de peças e a execução do serviço de mão-de-obra, causando atraso na execução do serviço e reduzindo a disponibilidade de veículos para atender as necessidades no desenvolvimento das diversas atividades onde se faz necessário os veículos.

2.3) Por obvivo, as manutenções e reparos não tem data específica para ocorrer e, sendo a frota de veículos utilizada diuturnamente, os serviços poderão ocorrer a qualquer tempo, o que caracterizam os mesmos como serviços de natureza continuada.

2.4) Justifica-se, outrossim, a contratação apenas de empresas que tenham oficinas localizadas no máximo a uma distância de 40 (quarenta) km, contados de vias públicas pavimentadas, partindo-se da Sede onde encontra-se instalado o Poder Executivo deste Município, sito na Rua Lourenço Roldi, nº88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã, visto que desta forma, otimiza-se o tempo de deslocamento, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto, diminuindo o tempo de parada e racionalização dos custos para a Administração, bem como para um melhor acompanhamento dos serviços. Giza-se, que o perímetro estipulado, abrange todas as empresas localizadas neste município e ainda grande número de empresas de Municípios vizinhos.

### **3) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1) Os serviços serão executados com estrita observância dos tempos padrões e dos valores constantes das tabelas semelhantes as utilizadas por empresas seguradoras, a exemplo da tabela audatex, sempre com base de dados dos manuais padrões e tabelas oficiais dos fabricantes/concessionários dos veículos.

3.1.1) A empresa vencedor deverá utilizar obrigatoriamente sistemas semelhantes as utilizadas por empresas seguradoras, a exemplo da tabela audatex ou compatível, condição esta imprescindível para execução do contato, devendo fornecer acesso ao sistema em suas dependências ao fiscal do contrato.

3.1.2) A realização dos serviços ou substituição de peças que não estiverem contempladas nas tabelas mencionadas no subitem 3.1 ou 3.1.1 (quando admitida a excepcionalidade) serão objeto de pesquisa de mercado realizada pelo MUNICÍPIO, ocasião em que poderão ser autorizadas pelo fiscal do MUNICÍPIO.

3.1.2.1) Caso a pesquisa de mercado que trata o item anterior revele preço inferior ao praticado pela FORNECEDORA, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar o serviço em outra empresa.

3.2) Os serviços serão realizados na oficina da FORNECEDORA de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, que esteja dentro do perímetro estipulado no subitem 2.4 deste Termo de Referência.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.1) Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina da empresa FORNECEDORA, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, inclusive da FORNECEDORA, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

3.2.2) A FORNECEDORA fica proibida de proceder à condução dos veículos fora das dependências da oficina sem o devido acompanhamento de servidor do MUNICÍPIO devidamente designado pelo fiscal do contrato.

3.3) Para a realização de qualquer serviço, o MUNICÍPIO solicitará da FORNECEDORA, orçamento detalhado, o qual será encaminhado pela mesma ao fiscal do contrato, podendo tal orçamento ser aprovado ou não.

3.3.1) Caso o orçamento não seja aprovado pelo MUNICÍPIO, o veículo será retirado do estacionamento da FORNECEDORA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

3.3.1.1) Havendo a necessidade de serviço de desmontagem para efeito de fornecimento de orçamento, e este não sendo aprovado, o veículo deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para o MUNICÍPIO.

3.4) Será emitido um orçamento para cada veículo, devendo contar neste:

- a) Placa, marca e modelo do veículo;
- b) Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- c) Número de horas necessárias para execução dos serviços;
- d) Valor da hora contratada;
- e) Relação de peças e valores, devendo ser discriminado o preço de cada peça, obrigatoriamente obedecendo o preço sugerido pelos fabricantes/concessionários dos veículos (Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos [sistema audatex ou auxiliar]) aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta;
- f) Resumo dos serviços a serem realizados;
- g) Tempo de garantia das peças e serviços.

3.5) O prazo para apresentação do orçamento, por parte da FORNECEDORA, não deverá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis da entrada do veículo na oficina.

3.6) Depois de apresentados os orçamento e os mesmos estando compatível com os valores e tempos, bem como os prazos de garantia, é que será aprovado o orçamento elaborado pela FORNECEDORA, devendo tal aprovação dar-se por escrito, sendo através de ordem de serviço.

3.7) O Fiscal do contrato deverá fiscalizar, confirmar e registrar na respectiva Ordem de Serviço:

- a) o emprego por parte da FORNECEDORA de peças originais, acessórios e materiais de boa qualidade e segurança;
- b) a substituição por parte da FORNECEDORA das peças defeituosas ou desgastadas por novas e originais na execução dos serviços.

3.8) O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 10 (dez) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento.

3.8.1) O Prazo a que se refere o subitem 3.8 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao fiscal do Contrato manifestar-se, quanto a prorrogação ou não do prazo.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.9) Após a realização dos serviços a FORNECEDORA deverá entregar no ato da liberação do veículo, sob pena de ressarcimento, as embalagens das peças novas e ainda as peças velhas substituídas.

3.10) A Contratada, para remoção dos veículos danificados ou acidentados, terá os seguintes prazos máximos para o socorro dos veículos da MUNICÍPIO:

- a) 02 (duas) horas, se a ocorrência for de até 40 km de distância da sua sede;
- b) 04 (quatro) horas, se a ocorrência for acima de 40 km de distância da sua sede.

3.11) O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragem, sendo que o respectivo veículo deverá ser entregue lavado interno e externamente.

**3.12) DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

**3.12.1) DO QUANTITATIVO DE HORAS ANUAIS MÃO DE OBRA/HOMEM**

3.12.1.1) O custo dos serviços deverá ser balizado no valor da hora trabalhada (VHT), referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro o tempo padrão indicado nos manuais de “tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos” (Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) e /ou utilizados por empresas seguradoras, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.

3.12.1.2) Estimativa anual de utilização de mão de obra para execução dos serviços (em horas).

<b>Marca</b>	<b>Quantidades estimada de homem/hora período de 12 meses (QH)</b>
<b>RENAUT FIAT CHEVROLET TOYOTA FORD VOLKSWAGEM</b>	<b>2.925 horas</b>

**3.12.2) DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

3.12.2.1) A empresa vencedora deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste Termo de Referência.

3.12.2.2) Serão substituídas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

3.12.2.3) Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças originais, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da administração.

3.12.2.4) Para os fins desta contratação, entende-se por original, as peças e acessórios que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reposição ou, de mesma marca e modelo, com as mesmas especificações mecânicas produzidas pelos fabricantes dos veículos e por mercado paralelo todas as peças que não forem originais.

3.12.2.5) Em caráter expressionalíssimo, na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

3.12.2.6) As peças e acessórios serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da empresa proponente, o qual incidirá sobre as tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou utilizadas por empresas seguradoras.

#### 4) DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

4.1) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES).

4.2) Em caso de eventual solicitação dos serviços, deverá ser obrigatoriamente lavrado o contrato, o qual deverá observar o período de vigência de até 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 5) DO VALOR MÁXIMO, DO PERCENTUAL MÍNIMO ESTIMADO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1) É demonstrado a seguir, o valor por hora trabalhada (VHT) unitário máximo aceitável multiplicado pela quantidade de horas (QH) de serviços consumida estimada para o período de 12 meses para os veículos - relacionados nos anexos I e II deste Termo de Referência - (item 1).

Lote Único	VEÍCULOS LEVES				
	Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã				
Item	Descrição	Qtde. de Veículos	Qtde. Estimada Horas/Ano	Valor máximo da Hora (R\$)	Valor Anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor médio da hora)
01	SERVIÇOS		2.295h	R\$ 88,00	R\$ 257.400,00
02	PEÇAS		Valor Estimado Peças / Ano	Desconto mínimo sobre o valor da Peça (%)	Valor Anual Estimado de Peças (Com aplicação do desconto)

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		32	R\$ 260.000,00	10%	R\$ 234.000,00
03	REMOÇÃO		<b>Qtde Estimada Chamadas / Ano</b>	<b>Qtde Estimada Km Excedente</b>	<b>Valor Anual de Remoção</b>
			23 (até 60 Km)	4.340Km	
			R\$ 210,00	R\$ 5,33	R\$ 27.962,20
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE ÚNICO:</b>					<b>R\$ 519.362,20</b>

5.1.1) Referência: O valor da hora trabalhada (VHT) máximo a ser pago pela administração teve como parâmetro a tabela do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Espírito Santo (SINDIREPA-ES), onde encontra-se estipulado o valor da Unidade Padrão da Reparação (UPR) em R\$ 110,00 para linha leve, variando em 20% para menos: **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)**, conforme documento que segue junto a este termo de referência.

**5.1.1.1) Será desclassificada a proposta cujo valor da hora trabalhada (VHT) exceder ao máximo estabelecido acima.**

5.1.2) O percentual mínimo de desconto aceitável pela administração para o fornecimento de peças e acessórios é de **10% (dez por cento)** que incidirá sobre o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou utilizadas por empresas seguradoras.

**5.1.2.1) Sendo ofertado o percentual inferior a 10% (dez por cento), a proposta estará desclassificada.**

5.1.2.2) Os preços de peças, acessórios e materiais intermediários, serão os vigentes na data do fornecimento e/ou colocação no veículo, de acordo com a lista de preços do fabricante do veículo, sobre os quais incidirão os descontos oferecidos pela empresa em sua proposta.

5.2) As despesas inerentes a este termo de referência correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

5.2.1) O valor estimado da para a realização do Registro de Preço perfaz um total de **R\$ 519.362,20 (Quinhentos e dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, da seguinte forma:

a) serviços por um período de 12 meses [levando em consideração o número estimado de horas de serviços consumidas em 12 meses (QH) **R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)**].

b) valor estimado para peças e acessórios por um período de 12 meses (VEP): **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**.

c) O valor estimado para remoções por um período de 12 meses perfaz o montante de **R\$ 27.962,20 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2.2) Os valores de VEP e QH são referenciais e válidos somente para efeitos do termo de referência, podendo ocorrer variações quanto da efetiva execução do contrato.

**6) DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA**

6.1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, bem como todas as demais estipuladas no termo de referência e todos os seus anexos e neste instrumento, são obrigações da FORNECEDORA:

I) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

II) executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do MUNICÍPIO, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes, orçamentos aprovados pelo MUNICÍPIO, bem como ordens de serviços emanadas pelo MUNICÍPIO.

III) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

IV) fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

V) prestar os serviços objeto deste instrumento a partir da data de assinatura do contrato;

VI) aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

VII) indicar ao MUNICÍPIO, um preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VIII) arcar com todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços contratados;

IX) primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;

X) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho na execução dos serviços;

XI) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, ainda que involuntariamente, provocados por ineficiência, omissão, ou irregularidades cometidas por seus funcionários durante o desempenho de tarefas e execução dos serviços;

XII) refazer às suas custas todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas em caso de manutenção, durante o período de vigência da garantia;

XIII) praticar preços uniformes na execução dos serviços de mão-de-obra relativamente aos veículos atualmente existentes, relacionados nos anexos I deste instrumento, bem como no

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tocante a outros veículos, de quaisquer especificações, no decorrer da vigência do Ata e/ou contrato que sejam incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO ou que por obrigação contratual, o MUNICÍPIO deva dar manutenção;

XIV) manter o MUNICÍPIO informado quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail de sua oficina onde será executado os serviços contratados e, ainda, fornecer o número de telefone de plantão da oficina, se houver, caso haja necessidade de recebimento de veículos defeituosos fora do horário de funcionamento ordinário da oficina;

XV) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto da Ata/contrato, ficando o MUNICÍPIO isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XVI) responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao MUNICÍPIO;

XVII) Permitir o acesso às instalações da FORNECEDORA, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

XVIII) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa FORNECEDORA;

XIX) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados,

XX) fornecer, ao Fiscal do Contrato relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, quando solicitado;

XXI) prestar os serviços objeto do contrato, aos veículos que derem entrada em sua oficina até o último dia da vigência do contrato, mesmo que a ordem de serviço para execução seja concedida posteriormente;

XXII) manter sua oficina mecânica localizada até a distância informada quando da proposta comercial;

## **7) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do MUNICÍPIO:

I) observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

III) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do servidor ocupante do cargo de gerente de frotas;

IV) autorizar a execução de serviços através de ordem de serviço, expedida pelo fiscal do contrato;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V) proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas;

VI) não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA em todo o procedimento licitatório.

**8) DA VERIFICAÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

8.1) A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a FORNECEDORA a executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados.

8.2) O veículo objeto de serviço será recebido pelo MUNICÍPIO da seguinte forma:

a) provisoriamente, por um período de 15 (quinze) dias corridos, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias corridos, para os demais serviços, para verificação dos serviços realizados, contados da data de recebimento do veículo pelo MUNICÍPIO.

Caso constatado qualquer anomalia ou irregularidade, nesse lapso temporal, a FORNECEDORA obriga-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo MUNICÍPIO, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

b) definitivamente, depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, oportunidade em que será verificada a qualidade e adequação dos serviços, com a conseqüente aceitação dos serviços, sem prejuízo dos prazos de garantia contratados e que não poderão ser inferiores aos constantes do item 11 deste Termo de Referência.

**9) DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1) Não obstante A FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

9.1.1) - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

9.1.2) - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a empresa vencedora, garantido o contraditório.

9.2) A fiscalização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ocupante do cargo de Gerente de Frotas, Máquinas e Equipamentos, designado GESTOR/FISCAL do contrato.

9.3) A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4) A fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da FORNECEDORA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5) O fiscal do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

9.6) A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA.

9.7) O MUNICÍPIO, através comunicará a FORNECEDORA, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelo GESTOR/FISCAL do contrato durante a execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **10) DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

10.1) O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, em moeda corrente, integralmente, até no 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo provocado pela FORNECEDORA.

10.2) O atesto da fatura será efetuado pelo fiscal do contrato, o qual anexará à mesma a ordem de serviço emitida, sendo que o orçamento apresentado estará anexado a tal ordem de serviço.

10.3) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO em favor da FORNECEDORA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.4) Uma vez apurado, no curso da contratação, que a FORNECEDORA acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

10.5) O MUNICÍPIO poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela FORNECEDORA.

10.6) Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.7) Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

10.8) Fica a FORNECEDORA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

## **11) DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

11.1) A empresa proponente deverá ofertar prazo da garantia, contado a partir da data de recebimento definitivo, conforme item abaixo:

- a) não inferior a 6 (seis) meses, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) não inferior a 15 (quinze) dias, para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento;

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) não inferior a 12 (doze) meses, para os serviços lanternagem e pintura;
- d) não inferior a 12 (doze) meses ou 15.000 Km ou o que ocorrer primeiro para os serviços em motor, câmbio e suspensão;
- e) não inferior a 3 (três) meses, para as peças, componentes e acessórios (caso o fabricante/montadora ofereça garantia maior esta prevalecerá).

## **12) DA VISITA TÉCNICA**

12.1) As empresas interessadas em participar, poderão efetuar visita técnica à sede do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93.

12.1.1) As empresas interessadas poderão agendar, antecipadamente, junto ao Setor de Gerenciamento de Frotas para inteirar-se da situação dos serviços propostos, sendo de inteira responsabilidade da empresa as informações prestadas pelo seu preposto, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

12.1.2) O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

12.1.5) A não realização da visita técnica por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a empresa proponente tem conhecimento de todas as informações e das condições atuais dos veículos que serão objeto da manutenção preventiva e corretiva para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos serviços pertinentes.

## **13) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **13.1) A empresa deverá apresentar:**

a) 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória o fornecimento do objeto da contratação.

.b) **DECLARAÇÃO** da empresa proponente:

b1) de que terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;

b2) de que o exame dos documentos técnicos anexos são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

b3) de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

b4) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições atuais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

b5) Declaração de que dispõe de **no mínimo a infra estrutura** (aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, etc.) descrita a seguir, necessária para a completa realização dos serviços, e que esta será utilizada na execução dos serviços sem qualquer ônus adicional para o Município:

Item	Equipamentos e Infra-estrutura	Un.	Quant. Mínima
01	Equipamentos de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos.	Un.	01
02	Multímetros	Un.	01
03	Lavadora de peças	Un.	01
04	Elevador para remoção de cx. de marcha / motor	Un.	01
05	Macaco tipo jacaré	Un.	03
06	Medidor de pressão do sistema arrefecimento	Un.	01
07	Medidor de compressão de cilindros	Un.	01
08	Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica	Un.	01
09	Elevador de veículos capacidade 2.500 kg	Un.	02
10	Elevador de veículos capacidade 4.000 kg	Un.	01
11	Equipamento para limpeza e calibragem de bicos injetores	Un.	01
12	Desparafusadeira pneumática	Un.	02
13	Aparelho de teste para bateria e alternador	Un.	01
14	Aparelho para carga lenta de bateria 70 Ah	Un.	01
15	Aparelho para carga emergencial de bateria	Un.	01
16	Guincho para remover motor (girafa)	Un.	01
17	Aparelho de Solda tipo Mig	Un.	01
18	Alinhador de Estrutura Hidráulica	Un.	01
19	Spoter	Un.	01

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20	Esmerilhadeira	Un.	01
21	Estufa para pintura	Un.	01
22	Pistola pintura de gravidade	Un.	01
23	Compressor mínimo 120 libras	Un.	02
24	Lixadeira	Un.	01
25	Politriz	Un.	01
26	Aparelho para Alinhamento e balanceamento com sistema computadorizado	Un.	01
27	Alinhador de faróis	Un.	01
28	Aparelho identificador para vazamento de ar condicionado	Un.	01
29	Aparelho Identificador para teste de vazamento de cilindro	Un.	01
30	Painel de secagem Rápida	Un.	01
31	Bomba Vácuo	Un.	01
32	Lâmpada de Ponto	Un.	01
33	Medidor de pressão de bomba de óleo de motor	Un.	01
34	Estabilizador de corrente para trocar bateria	Un.	01
35	Aparelho para reciclagem de gás Ar Condicionado	Un.	01
36	Aparelho de medir oscilação de sensores	Un.	01
37	Balaceadora de pneus	Un.	01
38	Desmontadora de pneus	Un.	01
39	Prensa	Un.	01
40	Furadeira de bancada	Un.	01
41	Esmeril	Un.	01
42	Arrebitador de Lona de Freio	Un.	01
43	Bomba para troca de óleo a vácuo	Un.	01
44	Área coberta e fechada com piso para acomodação dos veículos, equipada com sistema de segurança eletrônico monitorado 24 hs. com câmeras nas dependências, iluminação adequada e com capacidade para comportar todos os veículos cobertos.		

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

45	Lavador de veículos	Vagas	01
46	Lavadora de veículo e aspirador de pó	Conj.	01
47	Sala para montagem de motores e câmbio	sala	01
48	Bancada de teste para alternador e motor de partida	Sala	01
49	Aparelho para teste de óleo de freio	Un.	01

b5<sub>1</sub>) A respectiva infra estrutura não poderá ser inferior ao exigido na alínea “b5”;

b5<sub>2</sub>) A Declaração de que trata a alínea “b5” deverá ser apresentada com a real infra estrutura da empresa proponente.

b5<sub>3</sub>) As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios referentes a alínea “b5” serão confirmados antes da assinatura do contrato mediante vistoria nas instalações da empresa, pelo Gerente de Frotas, Máquinas e Equipamentos.

**c) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município sede da licitante, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela licitante e o objeto desta licitação.**

**d) Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente.**

**e) Alvará de licença emitido expedido pelo Corpo de Bombeiros militar do Espírito Santo.**

#### **14 – SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1 - À LICITANTE VENCEDORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multas:

b.1) Moratória

b.2) Compensatória

c) cancelamento da Ordem de Serviço ou Rescisão da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã,

e) Impedimento de licitar junto o Município de São Roque do Canaã, e,

f) Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 - A penalidade de advertência será aplicada em ocorrências de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município de São Roque do Canaã;

14.3 - A penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação/ata, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o fornecimento do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da ata/contrato e D = número de dias em atraso;

14.0.4 - A penalidade de multa compensatória será aplicada no patamar:

14.4.1 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:

- a) Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de Serviço a ser expedida;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da LICITANTE VENCEDORA em reparar os danos causados.
- f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

14.4.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos da LICITANTE VENCEDORA:

- a) se recusar a assinar a Ata ou retirá-la fora do prazo estabelecido no edital;
- b) inexecutar totalmente do objeto da ata e/ou contrato;

14.4.3 - Caso a LICITANTE VENCEDORA se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, não fornecer os serviços/materiais objeto desta licitação, não atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

14.4.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, observará o mesmo percentual do subitem 14.4.2, e será aplicada de forma proporcional sobre a parte da obrigação inadimplida;

14.4.5 - O valor correspondente às multas (moratória e/ou compensatória) serão abatidos dos eventuais pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4.6 - A aplicação da penalidade de multa (moratória e/ou compensatória) não afasta a aplicação da penalidade de suspensão, impedimento de licitar ou contratar, bem como a declaração de inidoneidade.

14.5 – A penalidade de suspensão do direito de licitar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser aplicada suspensão com prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções.

14.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município será aplicada após procedimento administrativo regular com critérios de conveniência administrativa e observados as leis e princípios administrativos, podendo ser descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.7. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, ocorrerá quando a LICITANTE VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

14.7.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

14.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo regular que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE VENCEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14.9. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de São Roque do Canaã, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9.1 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

14.10. - As penalidades impostas neste capítulo não excluem outras previstas no edital do certame, ata de registro, contrato, na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e na legislação aplicável ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO**  
**ROQUE DO CANAÃ – PODER EXECUTIVO**  
**POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Material: 0301.0412200042.003-339030-F23 . FR1001 000000

Serviço:0301.04122.00042.003 - 339039 – F 26 FR 1530

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	PPD 7582	FIAT	STRADA	2015/2015	86CV 1.4	90BD57814UF7933730
02	PPD 7580	RENAUT	SANDERO EXPR 16	2014/2015	106 CV 1.6	93Y5SRD64FJ712525

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ( CRAS)**

Material: 0901.0824400132.017 – 339030 – F159 – FR1390009000

Serviço:0901.0824400132.017 – 339039 – F161 FR1390009000

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	PPD 7579	RENAULT	SANDERO EXPR 16	2014/2015	106 CV 1.6	93Y5SRD64FJ712454
02	PPW 6694	FORD	KA	2018/2018	1.0HB	9BFZH55L7J8138417

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ( COSELHO TUTELAR)**

Material: 1001.1424300152.018 – 339030 – F178. FR1390009000

Serviço: 1001.1424300152.018 – 339039 – F180. FR1390009000

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	MTU 1520	CHEVROLET	CELTA 4P SPIRIT 1.0	2010/2011	78 CV - FLEX	9BGRX48FOBG180309

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ( CASA DE PASSAGEM)**

Material: 1001.1424300152.019 – 339030 – F186. FR1390001005

Serviço: 1001.1424300152.019 – 339039 – F188 - FR1390001005

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	OYK 9105	RENAULT	SANDERO EXPR 16	2014/2015	106 CV 1.6	93Y5SRD64FJ71250 8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Material: 0401.12122.00072.005 – 339030 – F43 – FR1111000000

Serviço: 0401.12122.00072.005 – 339039 – F45 – FR1111000000

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	OCZ 3469	FIAT	DOBLO ATTRACTIV 1.4	2011/2012	86 CV FLEX	9BD119707C108513 2
02	PPD 7578	RENAULT	KANGOO EXPRESS (FURGÃO) 1.6	2014/2015	95 CV	8A1FC1415FL66420 4

**GABINETE**

Material: 0202.06182.00022.031 – 339030 – F12 – FR1001000000

Serviço: 0202.06182.00022.031 – 339039 – F14 – FR1001000000

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	PPC 3748	VOLKSWAGEN	AMAROK PAT SE III	2014/2014	180 CV	WV1DB42H1EA03783 2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

Material: 0808.2060600.112.015 – 339030 – F137 FR1530000000

Serviço: 0808.2060600.112.015 – 339039 – F139 FR1530000000

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	ODO 9770	FORD	KA FLEX	2012/2013	73 CV	9BFZK53A2DB458030
02	PPD 7583	FIAT	STRADA WORKING 1.4	2014/2015	86 CV	9BD57814UF7934151
03	PPD 7597	CHEVROLET	S10 4X4 CAB SIMPLES	2014/2015	200 CV	9BG144DKOFC403251
04	MTX 5975	FIAT	UNO WAY	2011/2012	1.0	9BD15844AC6638880
05	MTT 1953	VOLKSWAGEN	GOL	2011/2012	1.0	9BWAA05W4CP076997
06	MQS 1734	VOLKSWAGEN	GOL	2006/2006	-	9BWCB05W66P074050

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Material: 0707.1545200102.014 – 339030 – F123 FR1530000000

Serviço: 0707.1545200102.014 – 339039 – F125 FR1530000000

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	OCZ 3470	FORD	RANGER XL	2011/2012	163 CV DIESEL	8AFER11P7CJ456825
02	PPA 5480	RENAULT	SANDERO EXPR 1.6	2014/2015	106 CV	93Y5SRD64FJ712563
03	PPD 7581	FIAT	STRADA WORKING 1.4	2014/2015	86 CV	9BD57814UF7934153
04	MTF 8684	TOYOTA	BANDEIRANTE	2001/2001	-	9BRBJ018011024102

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Material: 1201.1854100162.022 – 339030 – F194 – FR1001000000

Serviço: 1201.1854100162.022 – 339039 – F196 – FR1001000000

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.	MOTOR	CHASSI
01	PPA 5481	RENAULT	SANDERO EXPR 16	2014/2015	106 CV 1.6	93Y5SRD64FJ712535

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A SEMUS**

**Gestão das Políticas da Sec. Mun. de Saúde**

Dotação Orçamentária – 1401.1012200082.024 – elementos de despesas:

339030– Material de Consumo – FR: 1211 - F: 304

339039 – OSTPJ – FR: 1211 - F: 308

ITEM	PLACA	FABRIC.	MODELO VEÍCULO	ANO/FAB.
1	OYG 7750	RENAULT	SANDERO EXPR	2014/2015

**Gestão das Atividades de Atenção Básica**

Dotação Orçamentária – 1402.1030100082.025 – elementos de despesas:

339030– Material de Consumo – FR: 1211 - F: 322 e 339039 – OSTPJ – FR: 1211 - F:

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.
1	PPA 5479	RENAULT	SANDERO	2014/2015
2	PPA 5478	RENAULT	SANDERO	2014/2015
3	OYK7741	FORD	KA	2018/2018
4	PPD 7586	FIAT	TORO	2016/2016

**Gestão das Atividades da Média e Alta Complexidade**

Dotação Orçamentária – 1403.1030200082.026 – elementos de despesas:

339030– Material de Consumo – FR: 1211 - F: 332 e 339039 – OSTPJ – FR: 1211 - F: 334

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.
1	PPD 7584	FIAT	DOBLO	2015/2015

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	OYG 7752	FIAT	DUCATO	2014/2014
3	MSH 7517	FIAT	DUCATO	2009/2009
4	OYG 7751	RENAULT	SANDERO	2014/2015
5	PPA-5477	RENAULT	SANDERO	2014/2015

**Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária**

Dotação Orçamentária – 1404.1030400082.028 – elementos de despesas:

339030– Material de Consumo – FR: 1212 - F: 342 e 339039 – OSTPJ – FR: 1212 - F: 344

ITEM	PLACA	FABRICANTE	MODELO DO VEÍCULO	ANO/FAB.
1	OYF 9104	FIAT	DOBLO ATTRACTIVE	2014/2014

**Gestão das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental**

Dotação Orçamentária – 1404.1030500082.029 – elementos de despesas:

339030– Material de Consumo – FR: 1213 - F: 348 e 339039 – OSTPJ – FR: 1212 - F: 350 –

ITEM	PLACA	FABRIC.	MODELO VEÍCULO	ANO/FAB.
1	PPD 7587	FIAT	TORO	2016/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO 2

### TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

São Roque do Canaã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO 3

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### **ANEXO 4**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 5**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penalidades da Lei, que não possuo qualquer vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com esta Administração Pública Municipal. DECLARO ainda que tanto eu quanto qualquer das pessoas designadas para acompanhar o certame, não exerce atualmente, ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva (se houver): ( ) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO 7

### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, de que não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 8**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 011/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, após ter examinado o Edital de licitação e todos os seus anexos, apresenta a presente proposta para participar do certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial, sob nº 0X/2019**, que tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos veículos automotores que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento..

Propõe executar os serviços com o fornecimento de peças objeto desta licitação, nos valores a seguir indicados:

- a.1) Relativo ao valor da mão de obra este será de XXX (XXXXXXX) por hora;
- a.2) Relativo ao percentual de desconto sobre as peças e acessórios este será de XX% (XXX por cento), sobre os valores constantes das tabelas oficiais de preços de peças e acessórios originais, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos, sempre com base de dados dos manuais padrões e tabelas oficiais dos fabricantes/concessionários dos veículos.
- a.3) Relativo ao valor da Chamada de Guincho será de R\$ XX,XX (XXXXX) e do KM excedente de R\$ XX,XX (XXXXX).

Propõe o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos contados da data da abertura do envelope nº 02 “documentos de Habilitação”, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

xxxxxxxxxxx-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 9 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, inscrito no CNPJ nº 01.612.865/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS CASOTTI**, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 011/2019, Processo nº 00101/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, bairro, Cidade/UF, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representado legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ (Órgão Expedidor), CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 535/2009, em conformidade com as previsões a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios originais, juntamente com a prestação de serviços de remoção, nos veículos automotores que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

1.2 - A empresa Prestadora dos Serviços fica vinculada aos Termos do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.

2.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

2.3 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4 – Fica registrado o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx ( xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos )**, pela prestação dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças convocará a FORNECEDORA para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

a) aceitação da negociação, quando a FORNECEDORA aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;

b) negociação frustrada, quando a FORNECEDORA não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

3.1.1 - Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento, pela FORNECEDORA, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

a) deverá a FORNECEDORA protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 3.7, da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela FORNECEDORA, na forma prevista no inciso IV, art. 5º do Decreto Municipal nº 13.995/2010;

c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração e Finanças, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria deste Município.

3.2.1 - Fica vedado a FORNECEDORA, interromper o fornecimento dos produtos, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

3.3 - Confirmada a veracidade das alegações da FORNECEDORA e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4 - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5 - No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

3.6 - Sendo a FORNECEDORA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

3.7 - É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada Secretaria Municipal requisitante e Finanças e serão especificadas antes da lavratura do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

5.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - A FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

6.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

6.2 - A FORNECEDORA poderá solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

6.2.1 - Conforme recomende a situação, poderá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela FORNECEDORA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

6.2.2 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - As Condições Gerais da Prestação dos Serviços, tais como prazos, prestações dos serviços, recebimento, garantia, aprovação do orçamento, obrigações da Administração e do Prestador dos Serviços registrado, Sanções e Penalidades, do Faturamento e Pagamento, da fiscalização e demais, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
EMPRESA REGISTRADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO 10

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº0XX/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e a empresa.....

O Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RUBENS CASOTTI**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 695.858.497-04, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação e endereço), (situação jurídica perante a empresa), tendo em vista o **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2019**, devidamente homologado pela autoridade competente em **XX/XX/XXXX**, no **Processo nº 101/2019**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de mecânica em geral, elétrica, eletrônica, capotaria, vidraçaria, borracharia, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, serviços de ar condicionado (incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros) troca de óleo e lubrificantes, equipamentos auxiliares, e demais serviços que se fizerem necessários com fornecimento de peças e acessórios originais, juntamente com a prestação dos serviços de remoção dos veículos automotores que compõem a frota municipal, bem como outros veículos que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e outros veículos que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos à respectiva frota, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento, conforme termo de referencia parte integrante deste.

1.2 - A empresa Prestadora dos Serviços fica vinculada aos Termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - CONFORME ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Receberá a CONTRATADA, pela prestação dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ xx.xxx,xx ( xxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos )**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

3.2 – Conforme item 10 do Termo de Referencia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Conforme item 6 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Conforme item 7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 – Conforme item 14 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia ou expressa autorização do contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho

CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1300 – CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71 São Roque do Canaã – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

10.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;

10.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1) Conforme item 9 Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (Três) vias para um só fim e efeito.

São Roque do Canaã, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA